



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

*Dr. José Bourabéby*

*Assinado*

LEI N° 1.957, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.977.

*Lei Lei 1.957*

Dispõe sobre alterações nas Tabelas integrantes  
do Código Tributário Municipal

DOUTOR JOSE BOURABEBY, Prefeito Municipal da Es-  
tância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Ficam alteradas as Tabelas abaixo re-  
lacionadas, referentes ao artigo 243 - TITULO VI - CAPÍTULO ÚNICO - Das -  
Disposições Finais, da Lei nº 779/69, de 31 de dezembro de 1969, que pas-  
sam a fazer parte integrante da presente Lei, as quais foram alteradas pe-  
lo artigo 45 da Lei nº 987/75 de 12 de dezembro de 1975:-

1-IMPOSTO Sobre SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

TABELA I, a que se refere o artigo 79 da Lei 779/69  
Parte Segunda.

2-TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

TABELA II, a que se refere o artigo 116 da Lei 779/69

3-TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

TABELA VI, a que se refere o artigo 148 da Lei 779/69.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir -  
do dia 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de dezembro de 1.977.

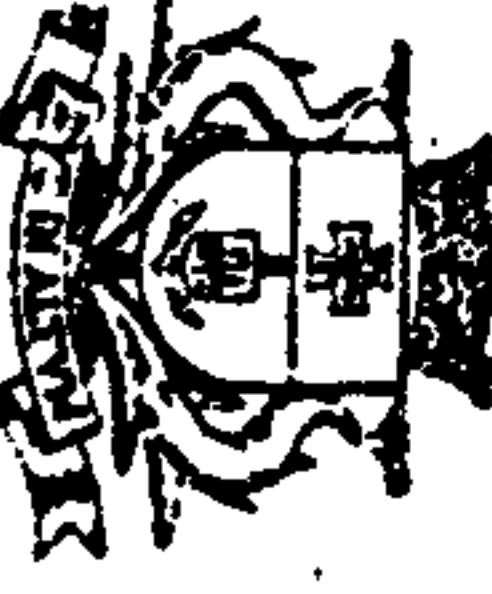
*Dr. José Bourabéby*

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na divisão de expediente, arquivo e comunicações -  
da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 31 de  
dezembro de 1977.-

*Ivan Ferreira Fonseca*

Ivan Ferreira Fonseca  
Chefe da DEAC



*J. K. Costa*

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

f1.02

LEI NO 1.057, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.977  
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

(Tabela VI, a que se refere o artigo 148 da Lei nº 779/69)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Alíquotas percentuais sobre o Valor de Referência	
		CONSTRUÇÕES:-	
a )-barracões nos quintais de casa residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....		1,5%	
b )-aumento de área em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....		1,0%	
c )-aumento de área em prédios utilizados por estabelecimentos de qualquer natureza, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....		1,0%	
d )-galpões para qualquer fim, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....		1,5%	
e )-garagens para fins não residenciais e postos de lubrificação, por metro quadrado.....		1,0%	
f )-muros com gradil ou não, calcada, por metro linear.....		0,60%	
g )-prédios, residenciais de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....		1,0%	
h )-prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades comerciais, industriais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....		1,2%	
i )-silos, tanques ou reservatórios para líquidos, exceto para água e similares, por metro quadrado de área construída.....		1,5%	
j )-túmulo ou jazigo, sem construção de capela, com revestimento simples		20,0%	
l )-túmulo ou jazigo, sem construção de capela, com revestimento de pedra, pastilha ou outro material semelhante.....		25,0%	
m )-túmulo ou jazigo, com construção de capela, com revestimento de pe-			

*Caixa*

dra, pastilha, ou outro material semelhante..... 30,0%

n) -túmulo ou jazigo com construção de capela, com revestimento simples. 35,0

o) -construção de carneiras ou muretas:-

1)-crianças.

2)-adultos.

3)-gaveta ou caixa.

## II -

### RECONSTRUÇÃO OU REFORMA:-

a)-em prédios residenciais, por metro quadrado da área útil de piso coberto..... 3,0%

b)-em prédio de uso comercial, industrial ou profissional por metro quadrado de área útil de piso coberto..... 5,0%

## III -

### OBRAS DIVERSAS:-

a)-cortes em meio feio por metro linear..... 4,0%

b)-demolição por metro quadrado de área de edificação a ser demolida..... 5,0%

## IV -

### HABITE-SE:-

a)-para prédios residenciais , p/unidades..... 25,0%

b)-para prédios comerciais, industriais ou profissionais p/unidade..... 0,50%

## V -

### ARRUAMENTO E LOTEAMENTO.-

a)-para os primeiros 50.000m<sup>2</sup> - para cada 100m<sup>2</sup>..... 4,0%

b)-acima de 50.000m<sup>2</sup> - para cada 100m<sup>2</sup>..... 3,0%

NOTA: - No caso de modificação de plano de arruamento ou de loteamento, que importa em reloteamentos ou anexação de lotes, ou ainda em alterar o tracado de vias, a taxa será calculada sobre a área objeto da modificação em dobro.

### TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

(Tabela II, a que se refere o artigo 116 da Lei nº 779/69)

ITEM	GRUPOS DE ATIVIDADES	Período e Alíquotas - Percentuais sobre o Valor Referência (VR)	
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL - sobre empregados
I	Estabelecimentos Industriais e Similares: a)-até 10 empregados.....	ZONA CENTRAL 130%	ZONA CENTRAL 5%

b)-de 11 a 20 empregados.....	140%	130%	4,5%	3,5%
c)-de 21 a 50 empregados.....	160%	150%	4%	3%
d)-de 51 a 100 empregados.....	180%	170%	3,5%	2,5%
e)-acima de 100 empregados.....	200%	180%	3%	2%
Estabelecimentos produtores agropecuários	150%	140%	4%	
Estabelecimentos comerciais e similares:				
a)-empórios, mercearias e supermercados:				
1)-s/venda de bebida alcoólicas a va-				
rejo.....	200%	110%	6%	2%
2)-c/venda de bebidas alcoólicas a va-				
rejo.....	150%	120%	8%	4%
b)-bares e restaurantes.....	200%	110%	10%	6%
c)-hotéis e moteis.....	250%	150%	10%	6%
d)-outros ramos de atividades.....	150%	100%	8%	4%
Estabelecimentos de crédito, financiamen-				
to e Investimentos.....	200%	160%	10%	6%
Divertimentos públicos:-				
a)-cinema e teatro.....	300%	150%	10%	6%
b)-restaurantes dançantes, boites e simi-				
lares.....	300%	250%	10%	6%
c)-bilihares e por mesa.....	15%	10%	-	-
d)-boliches por pista.....	23%	15%	-	-
e)-jogos de mesa, por mesa.....	15%	10%	-	-
f)-tiros ao alvo, por arma.....	10%	5%	-	-
g)-outras casas de diversões.....	140%	120%	20%	10%
Sociedades Civis, escolas e cursos.....	60%	40%	10%	6%
Profissionais liberais e similares.....	100%	60%	10%	6%
Agentes, prepostos, representantes, inter-				
mediários de negócios, corretores.....	100%	60%	10%	6%

VI  
VII  
VIII

*JK*  
*Opção*  
I  
II  
III

**IX - Oficinas de Consertos:-**

a) -de eletrodomésticos.....	40%	20%	6%	4%
b) -de máquinas e equipamentos p/escritórios.....	100%	60%	6%	4%
c) -de veículos.....	100%	60%	6%	4%
d) -de calçados.....	15%	10%	6%	4%
e) -de motores elétricos.....	40%	20%	6%	4%
f) -de pneus e similares.....	40%	20%	6%	4%
g) -de relógios.....	15%	10%	6%	4%
h) -de bicicletas.....	30%	20%	6%	4%
i) -outros ramos não especificados.....	40%	20%	6%	4%
Ofícios e artezanatos.....	30%	20%	6%	4%
X- Tinturarias e Lavanderias.....	40%	20%	10%	6%
XI- Laboratórios de análises clínicas, bacteriológicas e outros.....	100%	60%	10%	6%
XII- Casa Lotéricas.....	200%	100%	20%	10%
XIII- Salões de barbeiros, manicures e congêneres.....	80%	30%	8%	4%
XIV- Outras atividades qe não sejam indústria e comércio e que não estejam especificadas nesta tabela.....	60%	30%	8%	4%

**NOTA:- Para efeito de lançamento nesta tabela, considera-se:-**

- a) -**ZONA CENTRAL**:- o trecho compreendido entre o Rio Santo Antonio e a Rua Engenheiro João Fonseca.
- b) -**DEMAIS ZONAS**:- o excedente do perímetro acima.

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

(TABELA, I, a que se refere o artigo 79 da Lei nº 779/69)

Parte Segunda - Base de Cálculo - Alíquota fixa, por ano

ITEM E S P E C I F I C A Ç O E S

Periodos e alíquotas percentuais  
sobre o valor de referência (VR)

ITEM	E S P E C I F I C A Ç O E S	Periodos e alíquotas percentuais sobre o valor de referência (VR)
I	- Médicos, dentistas, veterinários, advogados ou provisionados, economistas, engenheiros, arquitetos e urbanistas.....	200%
II	- Laboratórios de análises clínicas, eletricidade médica, agentes de propriedade industrial, agentes de propriedade artística ou literária.....	200%
III	- Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonosuportadores, psicólogos, contadores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade e aerofotogrametria .....	150%
IV	- Peritos, avaliadores, tradutores, intérpretes, despachantes, datilografia, estenografia, secretaria, expediente, projetistas, calculistas, desenhistas - técnicos, intermediações, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, agenciamento e representação de qualquer natureza .....	150%
V	- Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para a execução, que fica sujeito ao ICM) .....	150%
VI	- Alfaiates, modistas, costureiras, prestadas ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário, encadernação de livros e revistas, cobranças, inclusive de direitos autorais.....	150%
VII	- Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congeneres, colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	100%
VIII	- Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de video-tapes para televisão, estúdios fonográficos e de gravação sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonoro, taxidermistas.....	80%
IX	- Execução por profissional autônomo por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM), demolição, conservação e reparação de	40%



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba,  
Estado de São Paulo

f1s.07

*Dr. José Bourabé*  
edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e  
congeneres.

Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e  
outros serviços de salões de beleza; por cadeira, gabinete ou local -  
de ocupação individual.....

40%

25%

Caraguatatuba, 31 de dezembro de 1977.

*Dr. José Bourabé*  
Prefeito Municipal